



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Of. Nº 2933 /SSL

Belém (PA), 05 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia anexa da **MOÇÃO Nº 388/2020**, de autoria do **DEPUTADO ALEX SANTIAGO**, deferida pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo no dia 05 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**DANIEL  
BARBOSA  
SANTOS:9  
20464362  
53**

Assinado de  
forma digital por  
DANIEL BARBOSA  
SANTOS:9204643  
6253  
Dados: 2020.06.08  
17:05:17 -03'00'

**DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

A Sua Excelência o Senhor

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**

Presidente do Senado Federal

**BRASÍLIA – DF**

Rua do Aveiro, 130 – Bairro: Cidade Velha – CEP: 66.020-070 – Fone: 3213-4200 – Belém – PA.

SM.

|  |                        |
|--|------------------------|
|  | ESTADO DO PARÁ         |
|  | Assembleia Legislativa |
| <b>RECEBIDO PELA MESA DIRETORA</b>   |                        |
| Em,  | 05/06/2020             |
| <i>Kleber</i>  |                        |
| Assessor da Mesa   |                        |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Deputado Alex Santiago**

|   |                        |
|---|------------------------|
|  | ESTADO DO PARÁ         |
|   | Assembleia Legislativa |
| <b>DEFERIDO</b>   |                        |
| À SL, para as devidas providências.   |                        |
| Em,   | 05/06/2020             |
| <i>Alex Santiago</i>  |                        |

## MOÇÃO N° 388/ 2020

“Emite apoio ao Projeto de Lei nº 1.277 de autoria da Senadora Daniela Ribeiro (PP-PB), que prevê em casos de reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional ou de comprometimento do regular funcionamento das instituições de ensino do País, seja prorrogada automaticamente a aplicação das provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao Ensino Superior”

Senhor Presidente,  
 Senhores Deputados,  
 Senhoras Deputadas,

A presente Propositora, com amparo no Art.189 de Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, vem tornar público a Manifestação de total apoio desta Comissão de Educação ao Projeto de lei nº 1.277/2020 de autoria da Senadora Daniela Ribeiro (PP-PB), que prevê a prorrogação do automática da aplicação das provas, exames e demais atividades de seleção para o acesso ao ensino superior.

O referido Projeto de Lei foi aprovado no Senado Federal no dia 19/05 do corrente, por 75 votos a 1. A propositura foi encaminhada à Câmara Federal para análise.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), responsável pelo ENEM, marcou a aplicação do Exame impresso para os dias 1º e 8 de novembro, e a versão digital para o dia 22 e 29 de acordo com o Inep.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA**  
***Gabinete do Deputado Alex Santiago***

É obrigação do Poder Legislativo representar aqueles que não tem voz, reconhecemos as dificuldades dos alunos de escola pública no interior do nosso Estado, onde o acesso à internet é precário ou inexiste, o adiamento do ENEM por tempo indeterminado impedirá a concorrência desleal, em especial entre os estudantes da rede pública e privada de ensino.

O referido certame é a basilar para o acesso ao ensino superior nas Universidades Federais e Estaduais, coletivizado pelo sistema de cotas (Lei nº 12.711/2012 ) regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, que define as condições gerais de reserva de vagas, estabelece a sistemática de acompanhamento das reservas de vagas e a regra de transição para as Instituições Federais de Educação.

É válido ressaltar, que estamos diante de uma Pandemia do Novo Corona Vírus – COVID 19, declarada pela Organização Mundial de saúde – OMS.

O Estado do Pará, no que pese as medidas de prevenção, contenção e enfrentamento, encontra enormes dificuldades, originado pela grande extensão de seu território.

Não podemos prever e determinar, a curto prazo, o período de normalização de todo sistema social.

Apresentamos um quadro de agravamento da pandemia não só na Capital, mas principalmente no interior do Estado, onde a maioria dos Prefeitos decretou estado de calamidade pública.

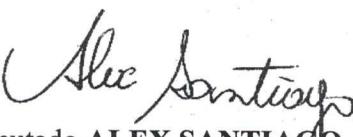
Situação é grave, dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação, atualizados em 04 de junho de 2020, apontam que o Estado do Pará conta 49.473 casos confirmados, 5.827 descartados, 154 em análise, 35.969 recuperados e 3.492 óbitos, dados atualizados até 04/06/2020. Daí a motivação para que por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 1.277/2020, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB), seja apreciado e aprovado a fim de que os estudantes da rede pública do Estado, principalmente os residentes no interior do Estado, possam concorrer de forma igualitária.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA**  
**Gabinete do Deputado Alex Santiago**

Ante o exposto, esta Comissão de Educação requer na forma regimental que cópias desta Propositora sejam encaminhadas ao Exmo. Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal Deputado DAVI ALCOLUMBRE, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil Deputado RODRIGO MAIA, ao Exmo. Sr. Presidente do STF Ministro DIAS TOFFOLI, ao Exmo. Sr. Presidente da OAB Dr. FELIPE SANTA CRUZ, ao Exmo. Sr. Presidente da OAB/PA Dr. ALBERTO CAMPOS, ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. HELDER BARBALHO, a Exma. Srª. Secretária de Educação Professora ELIETH DE FÁTIMA SILVA BRAGA, ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP, a União Nacional dos Estudantes - UNE, e ao Movimento de Estudantes Secundaristas.

Palácio Cabanagem, Sala de Reuniões da Comissão de Educação, em 05 de junho de 2020.

  
Deputado **ALEX SANTIAGO - PL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**Presidente**



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 1/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.104272/2020-10
2. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.104361/2020-58
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.10564/2020-75
4. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105598/2020-56
5. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075101/2020-68
6. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075157/2020-12
7. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075179/2020-82
8. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075133/2020-63
9. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051234/2020-49
10. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.11873/2020-71
11. PL nº 5028, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095031/2020-64
12. PL nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
13. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.095485/2020-35
14. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.048099/2020-54
15. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2020-17
16. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042438/2020-99
17. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092710/2020-81
18. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108734/2020-60
19. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108730/2020-81
20. PEC nº 21, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092681/2020-58
21. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073583/2020-11
22. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059445/2020-20
23. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073328/2020-79



24. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057790/2020-29
25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058647/2020-54
26. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072599/2020-15
27. PL nº 1277, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073331/2020-92
28. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072594/2020-84
29. SCD nº 3, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051058/2020-45
30. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051095/2020-53
31. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055187/2020-11
32. PLS nº 300, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.073522/2020-54
33. PL nº 2985, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073536/2020-78
34. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073518/2020-96
35. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075143/2020-07
36. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.075104/2020-00
37. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108722/2020-35
38. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099594/2020-21
39. PL nº 2824, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098952/2020-89
40. MPV nº 1000, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098887/2020-91
41. PLS nº 248 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.092364/2020-31
42. SUG nº 14 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099603/2020-84
43. SUG nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099621/2020-66
44. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095946/2020-70
45. PL nº 3582, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099601/2020-95
46. PL nº 3054, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099598/2020-18
47. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104352/2020-67
48. PL nº 158, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.099874/2020-30
49. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099611/2020-21
50. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de janeiro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

